



Assembleia Legislativa do Estado do Acre

~~LEI Nº 4.180, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023~~

~~Cria a Lei Fernando Júnior Moraes Roca –
Fernandinho, que estabelece critérios para
soltura de pipas.~~

~~A GOVERNADORA DO ESTADO DO ACRE~~

~~**FAÇO SABER** que a Assembleia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu
sanctiono a seguinte Lei:~~

~~**Art. 1º** Fica proibido o uso, a posse, a fabricação e a comercialização de linhas
cortantes, compostas de vidro moído, conhecido como cerol, bem como a importação
de linha cortante e industrializada obtida por meio da combinação de cola madeira ou
cola cianoacrilato com óxido de alumínio ou carbeto de silício e quartzo moído, ou de
qualquer produto ou substância de efeito cortante, independente da aplicação ou não
destes produtos nos fios ou linhas, conhecido como linha chilena/linha indonésia,
utilizadas para soltar pipas.~~

~~**§ 1º** Entende-se por linha cortante a que tem sua composição alterada na origem de
sua industrialização por outros produtos químicos ou pó de vidro, limalha de ferro,
quartzo, óxido de alumínio ou outro componente, com a finalidade de conferir atributo
cortante ao fio direto em sua composição.~~

~~**§ 2º** Entende-se por cerol a mistura de cola com vidro moído; por linha chilena, a
mistura de madeira com quartzo moído; e por linha indonésia a mistura de cola
cianoacrilato, conhecida como “super bonder”, com carbeto de silício ou óxido de
alumínio.~~

~~**Art. 2º** Fica instituída no Estado, a soltura de pipa, como modalidade de prática
esportiva.~~

~~**Art. 3º** As pessoas que praticam a modalidade de esporte soltura de pipa serão
denominadas de pipeiros.~~

~~Art. 4º A soltura de pipas só poderá ser realizada em pipódromos ou em local sinalizado pelo Poder Executivo.~~

~~Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Rio Branco — Acre, 11 de outubro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis e 62º do Estado do Acre.~~

~~**Mailza Assis da Silva**~~

~~Governadora do Estado do Acre, em exercício~~